

LEI Nº 1316/99

**EMENTA:** Substitui a Tabela constante do Art.2º, da Lei nº 1312/99 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Tabela constante do art.2º da Lei 1312, de 14 de setembro de 1999, será substituída pela tabela a seguir:

<u>I) FAIXAS DE CONSUMO RESIDENCIAL</u>	<u>PERC. %</u>	<u>VALOR (R\$)</u>
<u>KWH</u>		
Até 30	0,00	0,00
31/50	0,00	0,00
51/100	0,00	0,00
101/150	2,87	2,01
151/300	4,30	3,02
301/500	7,15	5,01
501/1000	12,83	9,00
Acima 1000	14,30	10,03
<u>II) FAIXAS DE CONSUMO INDUST./COMÉRCIO</u>	<u>PERC. %</u>	<u>VALOR (R\$)</u>
Até 30	0,00	0,00
31/50	0,00	0,00
51/100	0,00	0,00
101/150	5,74	4,03
151/300	8,60	6,03
301/500	14,30	10,03
501/1000	25,66	18,00
Acima 1000	28,60	20,06

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de novembro de 1999

Carlos José de Almeida Freitas  
- P R E F E I T O -

REGISTRADO

Nº .....  
em .....  
.....